



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 9/2020

Processo Administrativo n.º 24/2020

**OBJETO – Aquisição de arroz parboilizado, para Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.**

**VALOR – R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

## **DOTAÇÃO –**

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

001 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

12.306.0200.2015 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 1440; 1450;

002 – Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

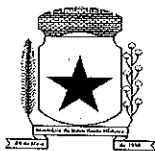
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560;

005 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;

12.306.0290.2021 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 2310; 2320.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, 842 – Jardim Alto da Boa Vista ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep\_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

502.69  
L. 25  
02

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nº 048/2020

**DE: PREFEITO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE E CULTURA**

Data: 13/05/2020

**PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPTO COMPRAS**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ARROZ**

Vimos através da presente SOLICITAR a Vossa Senhoria a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de 500 (quinhentos) pacotes de arroz parboilizado, tipo I, pcte de 5 kg. haja vista o mesmo não ter sido cotado no Pregão Presencial nº 006/2020 e haver necessidade para a montagem das cestas emergenciais para os alunos carentes das escolas municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marcilio da Silva

Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Recebido por: \_\_\_\_\_

Dani  
Nome

Assinatura

13/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 13/05/2020.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a aquisição de arroz parboilizado, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97  
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000  
Fone (43) 3258-1806

**ORÇAMENTO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA**

Item	Descrição	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino, embalagem polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.	500	Diamante	13,45	6.725,00
VALOR TOTAL					6.725,00

RAZÃO SOCIAL: D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, 4.095 - PQ INDL V

CIDADE: IBIPORÃ-PR - CEP: 86200-000

CNPJ: 12.148.000/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 90524592-97

PESSOA DE CONTATO/FONE: GUTO / NELSON - (43) 3258-1806

EMAIL PARA PEDIDOS: carlos-rossato@uol.com.br

EMAIL PARA ORÇAMENTOS: joaopaulodmille@outlook.com

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA

BANCO DO BRASIL S/A - AG 2110-5 - CONTA 28742-3

CONHEÇA NOSSA EMPRESA E NOSSOS PRODUTOS, LIGUE-NOS E AGENDE UMA VISITA!

IBIPORÃ-PR, 13 DE MAIO DE 2020

NELSON JUNIOR ROSSATO

CPF 024.007.639-76

**12148000/0001-12**

D'MILLE IND. E COM. DE  
PROD. ALIMENT. LTDA

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095  
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**  
**CNPJ: 12.148.000/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:18 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **6919.13FA.C4BF.11D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.148.000/0001-12

**Razão Social:** D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENT LTDA E

**Endereço:** RUA LUIZ CARLOS ZANI 4095 / PARQUE INDUSTRIAL V / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031505161145255933

Informação obtida em 14/05/2020 10:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.148.000/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2010
NOME EMPRESARIAL D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D MILLE ALIMENTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ CARLOS ZANI	NÚMERO 4.095	COMPLEMENTO *****
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL V	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS-ROSSATO@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3258-1806/ (43) 3258-0537	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:36:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.148.000/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2010
NOME EMPRESARIAL D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ CARLOS ZANI	NÚMERO 4.095	COMPLEMENTO *****
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL V	MUNICÍPIO IBIPORA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS-ROSSATO@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3258-1806/ (43) 3258-0537	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:36:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



RAZÃO SOCIAL: ATACADO MARINGÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: R. PION. PASCHOAL LORENCETI 259 – PQ IND II – MARINGÁ - PR  
 CNPJ: 72.272.149/0001-30  
 TELEFONE : 44-3046-9605  
 EMAIL : ATACADOLICITA@HOTMAIL.COM

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.  
 CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

“COTAÇÃO DE PREÇO”

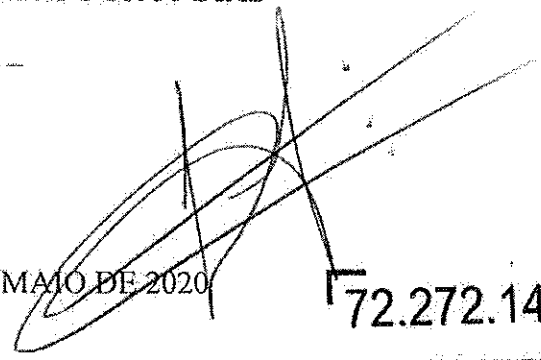
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino, embalagem polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.	500 Pcte	14,20	7.100,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>RS7.100,00</b>	

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

MARINGÁ, 13 DE MAIO DE 2020



72.272.149/0001-30  
 ATACADO MARINGÁ INDUSTRIA  
 E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
 R. PION. PASCHOAL LORENCETI, 259  
 PARQUE INDUSTRIAL - CEP 87.065-210  
 MARINGÁ - PARANÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 72.272.149/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:11:09 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **D6C7.8458.997F.121A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72.272.149/0001-30

**Razão Social:** ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Endereço:** R PIONEIRO VICTÓRIO MARCON 466 / PARQUE INDUSTRIAL / MARINGÁ /  
PR / 87065-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030401381622807482

Informação obtida em 14/05/2020 10:31:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.272.149/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1993
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
----------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI	NÚMERO 259	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.065-210	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ATACADOMARINGA.COM.BR	TELEFONE (44) 3046-9618
------------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2002
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.272.149/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1993
NOME EMPRESARIAL ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI	NÚMERO 259	COMPLEMENTO *****
CEP 87.065-210	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARINGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ATACADOMARINGA.COM.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3046-9618		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 14/05/2020 às 10:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**  
**COMERCIAL DE ALIMENTOS E**  
**MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR

**RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**

**ENDEREÇO: AV. BENJAMIN GIAVARINA 1097, JD MARIA JULIA –**

**JATAIZINHO/PARANA CEP: 86.210-000**

**CNPJ: 16.579.174/0001-90**

**TELEFONE: 43-3259-3093**

**EMAIL: emporiodasdelicias@outlook.com**

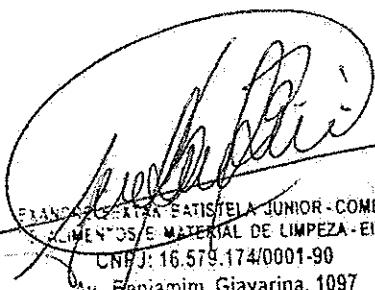
**À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.**

**CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100**

**“COTAÇÃO DE PREÇO”**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino, embalagem polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.	500 Pcte	15,99	7.995,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>RS 7.995,00</b>	

Jataizinho, 13 de maio de 2020.



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COME  
 ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIR  
 CNPJ: 16.579.174/0001-90  
 Av. Benjamim Giavarina, 1097  
 Jd Maria Julia - Jataizinho - PR  
 (43) 3259-3093

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**  
**COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL  
DE LIMPEZA - EIRELI**  
**CNPJ: 16.579.174/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:49 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2020.  
Código de controle da certidão: **A272.E401.5690.05CB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.579.174/0001-90

**Razão Social:** T E R BATISTELA PANIFICADORA ME

**Endereço:** RUA MONTEIRO LOBATO 830 / CENTRO / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031802285821633629

Informação obtida em 14/05/2020 10:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEXANDRE COMERCIAL	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO AV BENJAMIM GIAVARINA	NÚMERO 1097	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA JULIA	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODASDELICIAS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3259-3093
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
-------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO AV BENJAMIM GIAVARINA	NÚMERO 1097	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA JULIA	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODASDELICIAS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3259-3093
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 14/05/2020.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aquisição de arroz parboilizado para Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.**

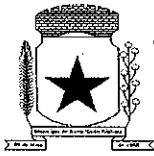
Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a aquisição de arroz parboilizado, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 14/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a aquisição de arroz parboilizado, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
001 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;  
12.306.0200.2015 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;  
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 1440; 1450;  
002 – Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560;  
005 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;  
12.306.0290.2021 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;  
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 2310; 2320.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 14/05/2020.

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos Almeida*  
Contadora/CRC 045096/O-4



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações  
Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 14/05/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a aquisição de arroz parboilizado, num valor máximo previsto de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

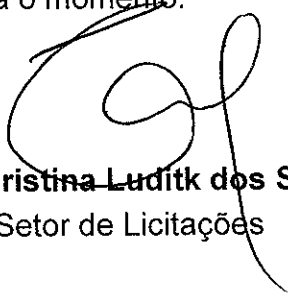
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
001 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;  
12.306.0200.2015 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;  
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 1440; 1450;  
002 – Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560;  
005 – Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;  
12.306.0290.2021 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil;  
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita; 2310; 2320.

Informo que este produto não foi cotado no Pregão Presencial nº 6/2020.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações



Processo Administrativo

Assunto: Aquisição de Arroz Parboilizado, para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

### **PARECER JURÍDICO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a Aquisição de Arroz Parboilizado, para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme constante na correspondência interna de (fl. 01).

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo,



configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, expõe que o procedimento licitatório realizado, em que se pretendia a aquisição em questão, teve frustração com relação a este item em específico, entretanto como o item seria necessário em razão estar incluso nos itens da cesta emergencial para ser fornecida a alunos em situação de vulnerabilidade, em decorrência inclusive de ser aquisição para suprir necessidades devido à situação do COVID19, encontrando pois, respaldo na Lei 13.987/2020, em seu Art. 21-A, que autorizou a aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do PNAE.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para a aquisição em questão (orçamentos) seria de aproximadamente R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Sugere-se pois sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Ainda, a situação emergencial vivida em decorrência do COVID19, seria justificativa plausível para a dispensa de procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

25

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

È o Parecer.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 19 de maio de 2020.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub  
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

\*

Covid-19  
17/03/2020

## Alimentação de alunos deve seguir mesmo com aulas suspensas

Em todo o estado do Paraná, mesmo com a suspensão das aulas na rede pública de ensino em função das medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), o fornecimento de alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade social deverá ser mantido. Essa é uma preocupação do Ministério Público do Paraná que, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, mantém interlocução com a Secretaria Estadual de Educação para que sejam adotadas as medidas necessárias para que isso seja garantido.

Decreto publicado pelo Governo do Estado nesta segunda-feira, 16 de março, determinou a suspensão das aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino estaduais a partir de sexta-feira, 20 de março. Medida semelhante vem sendo adotada pelas secretarias municipais de Educação.

O Centro de Apoio tem orientado as Promotorias de Justiça de todo do estado, que tenham atuação nas áreas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Educação, para que recomendem a adoção de medidas pelas secretarias municipais que garantam a manutenção do fornecimento de merenda escolar.

**Araucária** – Na Região Metropolitana de Curitiba, em Araucária, a 2ª Promotoria de Justiça acordou com a secretaria municipal de Educação que, quando forem suspensas as aulas no município, serão organizados, em conjunto com os pais que manifestarem a necessidade de obterem a merenda dos filhos, horários pré-determinados para a retirada dos alimentos, que poderão ser levados para casa. A conduta busca evitar situações de aglomeração de pessoas. O Centro de Apoio destaca, no entanto, que as medidas adotadas em cada comarca poderão ser distintas, de acordo com as possibilidades locais, mas que deverão, sempre, garantir o direito à alimentação de meninos e meninas.

**Pontal do Paraná** – No litoral do estado, a Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná emitiu recomendação administrativa ao Município para que seja garantido o fornecimento de alimentação aos alunos que necessitem, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal ou que tenham renda mensal inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes. De acordo com a orientação do MPPR à Administração Municipal, a distribuição deve ser feita de forma a evitar aglomerações, sendo sugerido o agendamento de horários de retirada. Além disso, a Prefeitura deve atuar para garantir o controle da correta destinação dos alimentos, bem como providenciar a destinação dos itens perecíveis que excedam a necessidade de distribuição, às famílias de estudantes de baixa renda que residam no entorno da instituição de ensino. Acesse o documento ([http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao\\_PontalParana\\_Merenda.pdf](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao_PontalParana_Merenda.pdf)).

**Matinhos** - Também motivado por recomendação administrativa ([http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao\\_Merenda\\_Matinhos.pdf](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao_Merenda_Matinhos.pdf)) expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca, a Prefeitura de Matinhos publicou decreto que deu início ao fornecimento, a partir de quinta-feira (9 de abril), de kits de alimentação às famílias dos estudantes matriculados na rede pública de ensino. Deverão ser priorizadas as famílias em maior situação de vulnerabilidade social e as entregas deverão ocorrer de acordo com os protocolos determinados pelos órgãos de saúde, devendo ser evitadas aglomerações e observadas condições de higiene.

**Sarandi** - No Norte Central do estado, a manutenção do fornecimento de merenda escolar durante a suspensão das aulas nas escolas, também foi objeto de recomendação administrativa do MPPR dirigida ao Município de Sarandi. O documento foi elaborado pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca, que tem atribuição na área da Infância e Juventude. Acesse o documento ([http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao\\_Sarandi\\_Merenda.pdf](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao_Sarandi_Merenda.pdf)).

A Promotoria de Justiça de Bela Vista do Paraíso emitiu recomendação ([http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao\\_Administrativa\\_BelaVista\\_AlvoradaSul\\_Alimentacao\\_alunos](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Recomendacao_Administrativa_BelaVista_AlvoradaSul_Alimentacao_alunos)) dirigida às Prefeituras de Bela Vista do Paraíso e de Alvorada do Sul.

A recomendação de não interromper o fornecimento de alimentação aos estudantes considera o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da infância e juventude definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

### Saiba mais sobre a atuação do MP para o enfrentamento da Covid-19:

20/03/2020 - MP orienta suspensão de visitas em ILPIs e isolamento de idosos +70  
(<http://www.mppr.mp.br/2020/03/22430,10/MP-orienta-suspensao-de-visitas-em-ILPIs-e-isolamento-de-idosos-70.html>)

20/03/2020 - MP recomenda proteção à população em situação de rua em Curitiba  
(<http://www.mppr.mp.br/2020/03/22429,10/MP-recomenda-protacao-a-populacao-em-situacao-de-rua-em-Curitiba.html>)

19/03/2020 - MPPR orienta Municípios a criarem e implantarem planos de contingência  
(<http://www.mppr.mp.br/2020/03/22427,10/MPPR-orienta-Municipios-a-criarem-e-implantarem-planos-de-contingencia.html>)

18/03/2020 - MPPR atua para garantir direitos do consumidor durante pandemia  
(<http://www.mppr.mp.br/2020/03/22425,10/MPPR-atua-para-garantir-direitos-do-consumidor-durante-pandemia.html>)

18/03/2020 - MPPR estabelece normas para atendimento durante pandemia  
(<http://www.mppr.mp.br/2020/03/22419,15/MPPR-estabelece-normas-para-atendimento-durante-pandemia.html>)



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 9/2020**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **24/2020**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE ARROZ PARBOILIZADO**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **21/05/2020**.**Eric Kondo**  
PREFEITO MUNICIPAL



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	24/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de arroz parboilizado, para Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Dotação Orçamentária*	0600112306020020153390320000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.995,00
Data Publicação Termo ratificação	21/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 (Logout)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1725 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 21 de MAIO de 2020.

**Poder  
Executivo**

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 7/2020**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **3D COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ n.º 28.330.790/0001-92, num valor de **R\$ 10.035,49** (dez mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, CNPJ n.º 16.579.174/0001-90, num valor de **R\$ 27.950,91** (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), **ANDRE ANTONIO SABINO**, CNPJ n.º 27.743.380/0001-00, num valor de **R\$ 3.883,70** (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), **G. DA SILVA BIGLIA MOVEIS**, CNPJ n.º 26.515.749/0001-65, num valor de **R\$ 10.651,24** (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), **GALEGOS IMPORTADORA LTDA**, CNPJ n.º 29.228.030/0001-31, num valor de **R\$ 3.516,56** (três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), **J H GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 27.351.505/0001-57, num valor de **R\$ 29.500,08** (vinte e nove mil, quinhentos reais e oito centavos), **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ n.º 29.829.415/0001-54, num valor de **R\$ 6.545,60** (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE**, CNPJ n.º 17.992.596/0001-56, num valor de **R\$ 4.214,85** (quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ n.º 12.811.487/0001-71, num valor de **R\$ 2.062,22** (dois mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), **NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI**, CNPJ n.º 32.387.337/0001-90, num valor de **R\$ 35.963,56** (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), **R T ANTUNES & CIA LTDA**, CNPJ n.º 02.122/0001-73, num valor de **R\$ 31.492,35** (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), **S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI**, CNPJ n.º 30.888.187/0001-72, num valor de **R\$ 11.701,35** (onze mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, CNPJ n.º 82.478.140/0001-34, num valor de **R\$ 9.119,55** (nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e **SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO**, CNPJ n.º 05.404.458/0001-20, num valor de **R\$ 7.288,30** (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n.º **24/2020**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE ARROZ PARBOILIZADO**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 21/05/2020.

**Eric Kondo**  
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa  
Bárbara: Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-  
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do  
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diariooficial-online>

0000  
0001  
0002  
0003  
0004  
0005  
0006  
0007  
0008  
0009  
0010  
0011  
0012  
0013  
0014  
0015  
0016  
0017  
0018  
0019  
0020  
0021  
0022  
0023  
0024  
0025  
0026  
0027  
0028  
0029  
0030  
0031  
0032  
0033  
0034  
0035  
0036  
0037  
0038  
0039  
0040  
0041  
0042  
0043  
0044  
0045  
0046  
0047  
0048  
0049  
0050  
0051  
0052  
0053  
0054  
0055  
0056  
0057  
0058  
0059  
0060  
0061  
0062  
0063  
0064  
0065  
0066  
0067  
0068  
0069  
0070  
0071  
0072  
0073  
0074  
0075  
0076  
0077  
0078  
0079  
0080  
0081  
0082  
0083  
0084  
0085  
0086  
0087  
0088  
0089  
0090  
0091  
0092  
0093  
0094  
0095  
0096  
0097  
0098  
0099  
0100

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para reforço das dotações constantes do orçamento programa, a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS  
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos  
15.122.0070.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos  
790-3.3.90.93.00.00.000 - Indenização e Restituição ... 4.200,00  
TOTAL ... 4.200,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS  
002 - Departamento de Meio Ambiente  
17.512.0160.2012 - Manutenção do Aterro Sanitário  
1140-3.3.90.39.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica... 4.200,00  
Cancelamento/Superávit Financeiro ... 4.200,00 TOTAL ... 4.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Nova Santa Bárbara, 21 de maio de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 24/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE ARROZ PARBOILIZADO, conforme solicitação feita pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 21/05/2020.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - SRP**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Eletrônico nº 7/2020, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: 3D COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 28.330.790/0001-92, num valor de R\$ 10.035,49 (dez mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos); ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ nº 16.579.174/0001-90, num valor de R\$ 27.950,91 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos); ANDRE ANTONIO SABINO, CNPJ nº 27.743.380/0001-00, num valor de R\$ 3.883,70 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos); G. DA SILVA BIGLIA MOVEIS, CNPJ nº 26.515.749/0001-65, num valor de R\$ 10.651,24 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); GALEGOS IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 29.228.030/0001-31, num valor de R\$ 3.516,56 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos); J. H. GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.351.505/0001-57, num valor de R\$ 29.500,08 (vinte e nove mil, quinhentos reais e oito centavos); LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.829.415/0001-54, num valor de R\$ 6.545,60 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, CNPJ nº 17.992.596/0001-86, num valor de R\$ 4.214,85 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos); MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 12.811.487/0001-71, num valor de R\$ 2.082,22 (dois mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 32.387.337/0001-90, num valor de R\$ 35.963,56 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos); R T ANTUNES & CIA LTDA, CNPJ nº 09.292.122/0001-73, num valor de R\$ 31.492,35 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos); S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, num valor de R\$ 11.701,35 (onze mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos); SALVI, LOPES & CIA. LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34, num valor de R\$ 9.119,55 (nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO, CNPJ nº 05.404.458/0001-20, num valor de R\$ 7.288,30 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 37/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação desta Município, resolve: EXONERAR Art.1º - Fica exonerado o Sr. WALLISON MATHEUS SAMPAIO, portador do RG Nº 12.489.022-5 SES/PR, CPF. Nº 096.811.879-89, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE, de provimento em comissão, e remuneração estabelecida nas Leis Municipais nº 645/2012, 683/2013, 749/2014.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 18/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA D MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ARROZ PARBOILIZADO, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

**Referente ao Processo Dispensa de Licitação n.º 9/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 9/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.148.000/0001-12, com sede na Rua Carlos Zani, 4095 - CEP: 86200000 - Bairro: Pq Industrial 5, Ibiporã/PR, neste ato representado pelo **Sr. Nelson Junior Rossato**, inscrito no CPF nº 024.007.639-76, RG nº 71171450 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** arroz parboilizado, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 9/2020 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	8802	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino embalagem polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.	Diamante	PCTE	500,00	13,45	6.725,00
<b>TOTAL</b>								<b>6.725,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da solicitação de fornecimento pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 9/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 6.725,00 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em até **30 (trinta) dias**, após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as

Edição: 1870

# Angoninhas - PR Prefeitura Municipal

CONTABILIZADA  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
SOCIAL  
- ABRIL

R\$ VISÃO LIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
150.000,00	281.264,69	481.994,68	32,22
400.000,00	114.004,75	144.048,71	34,86
120.000,00	87.860,40	89.601,07	27,37
83.000,00	26.144,25	55.147,64	66,44
100.000,00	24.085,00	45.085,00	22,53
100.000,00	24.095,00	45.085,00	23,53
0,00	0,00	0,00	0,00
47.000,00	61.487,05	124.487,17	26,86
150.000,00	20.699,65	128.168,64	27,37
17.000,00	787,23	1.314,33	7,75
128.000,00	91.807,85	187.797,77	59,30
0,00	0,00	187.797,77	29,36
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
410.000,00	2.803.929,99	8.642.158,93	30,82
200.000,00	1.252.450,96	3.328.891,83	36,18
320.000,00	1.252.450,96	3.328.891,85	40,11
200.000,00	0,00	0,00	0,00
200.000,00	1.251.786,29	2.708.099,99	36,69
13.000,00	0,00	0,00	0,00
95.000,00	18.906,64	38.632,49	41,32
200.000,00	6.773,18	22.992,20	11,48
138.000,00	174.040,70	442.662,80	39,77
0,00	0,00	0,00	0,00
138.000,00	3.085.294,68	7.024.193,58	58,10

R\$ VISÃO LIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
300.000,00	1.549,78	4.000,89	0,90
278.000,00	1.454.615,11	3.538.122,80	30,70
250.000,00	47.698,54	194.999,19	46,00
278.000,00	1.408.788,78	3.428.901,98	30,36
0,00	127,81	221,83	0,00
250.000,00	34.237,08	68.044,27	27,22
250.000,00	34.203,15	67.086,26	27,19
0,00	33,88	57,81	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
278.000,00	1.490.461,93	3.611.966,26	29,41

R\$ VISÃO LIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
202.000,00	250.351,63	541.813,88	36,63
0,00	0,00	0,00	0,00
200.000,00	250.351,63	541.813,88	38,65
2.000,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
200.000,00	613.558,80	1.468.827,17	36,88
200.000,00	613.558,80	1.468.827,17	35,83
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
298.000,00	383.237,17	927.213,31	34,37
298.000,00	383.237,17	927.213,31	34,37
0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ No Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
1.148.259,40	38,05	1.149.259,40	38,05
457.239,99	53,17	457.239,99	53,17
692.019,41	32,04	692.019,41	32,04
274.696,20	36,82	274.696,20	36,82
58.363,03	20,50	58.363,03	20,50

REF: Dispensa de licitação n.º 9/2020  
PARTES: Município de Nova Santa  
Barbara, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrita no CNPJ sob o nº  
95.561.080/0001-80, com sede  
administrativa na Rua Walfredo  
Bittencourt de Moraes, 222, neste ato  
representado pelo seu Prefeito Municipal,  
Sr. Eric Kondo, e a empresa D MILLE  
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,  
inscrita no CNPJ sob o nº  
12.148.000/0001-12, com sede na Rua  
Carlos Zani, 4095 - CEP: 86200000 -  
Bairro: Pq Industrial 5, Ibiporã/PR.  
OBJETO: Aquisição de arroz  
parboilizado, para Secretaria de  
Educação, Esporte e Cultura.  
VALOR: R\$ 6.725,00 (seis mil,  
setecentos e vinte e cinco reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis)  
meses, ou seja, até 24/11/2020.  
SECRETARIA: Secretaria Municipal  
de Educação, Esporte e Cultura.  
RECURSOS: Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Cultura.  
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen  
Cortez Wicken, OAB/PR nº 22.932.  
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:  
25/05/2020.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 1/2020**  
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de  
maio (05) do ano de dois mil e vinte  
(2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo,  
Prefeito Municipal, RESOLVO, no uso de  
minhas atribuições legais, HOMOLOGAR  
o resultado do Chamamento Público nº  
1/2020, objetivando o credenciamento de  
estabelecimento - clínica de fisioterapia,  
visando o atendimento especializado por  
meio de procedimentos termoeletricos e  
de fototerapia e tecnologias assistivas,  
especificamente: reabilitação perineal  
com biofeedback e estimulação do  
assoalho pélvico e/ou outra técnica de  
exercícios perineais, a favor da empresa  
credenciada, AOKI & KITAHARA  
FISIOTERAPIA S/S LTDA, CNPJ nº  
35.247.617/0001-90.  
Dar ciência aos Interessados,  
observados as prescrições legais  
pertinentes.  
Eric Kondo - Prefeito Municipal

LEI Nº 969/2020  
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de  
crédito adicional da quantia de R\$  
228.414,00 (duzentos e vinte e oito mil e  
quatrocentos reais) sendo especial R\$  
113.414,00 (cento e quinze mil reais) e  
suplementar R\$ 115.000,00 (cento e  
quinze mil reais) e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Nova Santa  
Barbara, no uso de suas atribuições



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

---

**A Fiscal do Contato n° 18/2020 - Arroz parboilizado**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

25 de maio de 2020

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

10:34

Para: maisa viera &lt;maisa\_nutri@hotmail.com&gt;

Bom dia,

Segue anexo contrato n° 18/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 9/2020, cujo objeto é a aquisição de arroz parboilizado, para Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone (43) 3266-8114

---

 18 2020 - Contrato Dispensa 9 2020 - D'Mille.pdf  
72K

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 9 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo		
2.	Ofício da secretária solicitando	ok	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	ok	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	ok	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	ok	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	ok	
8.	Parecer Jurídico	ok	
9.	Edital de autorização do Prefeito	ok	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	ok	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	ok	
12.	Contrato		
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020**

Aos 03 dias do mês de junho de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 9/2020, registrado em 21/05/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 040, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações

ILMO. SR. ERIC KONDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ

D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, sito à Rua Luiz Carlos Zani, 4.095 - Parque Industrial V, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.148.000/0001-12 e CAD/ICMS 905.24592-97, por seu representante legal no final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei nº. 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil, expor para no final requerer o seguinte:

No processo de COMPRA DIRETA, fizemos a cotação do produto em questão, em 13 de maio de 2020, com validade para 30 dias. Fomos sagrados vencedores, e na época oferecemos um valor que era viável e condizente economicamente para nossa empresa, infelizmente o produto em questão teve aumento em seu valor, conforme demonstramos, abaixo, através das notas fiscais:

Na oportunidade, tínhamos cotação de preço do referido produto tendo a possibilidade de mensurar os custos dos mesmos, conforme notas fiscais em anexo de aquisição do produto junto à empresa FABRICANTE/EMBALADORA do produto bem como livros de entrada e livros de apuração de ICMS, todos assinados pelo sócio-proprietário da requerente:

VALORES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ANTERIORMENTE

- Pacote de Arroz Parboilizado - 5kg - R\$ 11,83 (Onze reais e oitenta e três centavos) cada pacote - Nota Fiscal da empresa CEREALISTA FEIJÃO GRÃO DE OUTRO LTDA, NF n°. 165294 - Série 001, datada de 06/05/2020, com preço de aquisição do produto ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 PARBOILIZADO 6X5, com valor do FARDOS de R\$ 71,00 (Setenta e um reais) (Nota Fiscal que comprova a primeira "aquisição" junto ao fabricante/empacotador do produto);

Porém, de forma imprevisível, ao menos neste curto espaço de tempo, as empresas fornecedoras destes produtos passaram a praticar, assim como todo o mercado nacional, preços mais elevados, desequilibrando financeiramente a licitante que agora requer, mormente em relação a este contrato. Abaixo lista dos valores atualmente praticados pelas empresas fornecedoras e pagos por esta licitante:

#### VALORES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS POSTERIORMENTE

- Pacote de Arroz Parboilizado - 5kg - R\$ 21,67 (Vinte e um reais e sessenta e sete centavos) cada pacote - Nota Fiscal da empresa CEREALISTA FEIJÃO GRÃO DE OUTRO LTDA, NF n°. 170.947 - Série 001, datada de 08/09/2020, com preço de aquisição do produto ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 PARBOILIZADO 6X5, com valor do FARDOS de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) (Nota Fiscal que comprova a última "aquisição" junto ao

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que estão sendo experimentados pela contratada e a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do presente acordo oriundo do procedimento licitatório já mencionado.

## Do Direito

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato.

Entenda-se por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a "formação da base de lucro" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao

f



44

aumento inesperado e superveniente dos custos operacionais e de compra, por parte da contratada.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente ao mercado, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar sua existência. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração à pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, por notas fiscais ou outros meios, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". (grifo de agora)

Veja, Ilustre Prefeito, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos que incorrem no mercado, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

f

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

- - Pacote de Arroz Parboilizado - 5kg - Antes adquirido por R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos) cada um e agora por R\$ 21,67 (Vinte Reais e sessenta e sete centavos) cada um, gerando uma diferença percentual de 103,5% no valor da aquisição;

Obviamente que o setor de compras do Município fará, conforme já requerido, consultas de mercado para averiguação dos preços praticados e, desta forma, verificará consistência em nossa solicitação de realinhamento de preço, que para tal prática, sugerimos que aplique o mesmo percentual encontrado na diferença, ficando conforme segue:

- - Pacote de Arroz Parboilizado - 5kg - Negociado por R\$ 13,45 (Tres Reais e quarenta e cinco centavos) cada um, , acrescido de 83,2% - totalizando R\$ 24,64 (Vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, em atenção aos dispositivos legais invocados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

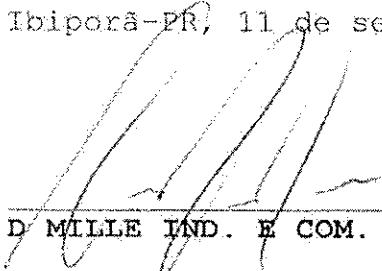
20.51  
19.98.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço.

Termos em que,

Espero deferimento

Ibiporã-PR, 11 de setembro de 2020



---

D. MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIM.LTDA  
NELSON JUNIOR ROSSATO  
Sócio Administrador

RECEBEMOS DE CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 66.176,00 DESTINATÁRIO: 011234 D MILLE INDU E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - EPP - R LUIZ CARLOS ZANI 3315,000 PARQUE INDUSTRIAL V IBIPORA-PR

NF-e

Nº. 000.170.947  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA**

R PIONEIRA MARIA CAVALCANTE RUY, 1257  
PARQUE INDUSTRIAL - 87065-090  
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4432661066

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.170.947  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0977 9345 0300 0169 5500 1000 1709 4710 0709 4791

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200167493415 - 08/09/2020 14:21:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7011030682

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ - CPF

77.934.503/0001-69

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

011234 D MILLE INDU E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - EPP

CNPJ - CPF

12.148.000/0001-12

DATA DA EMISSÃO

08/09/2020

ENDEREÇO

R LUIZ CARLOS ZANI 3315, 000

BARRIO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL V

CEP

86200-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

08/09/2020

MUNICÍPIO

IBIPORA

UF

PR

TELEFONE / FAX

4332580537

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052459297

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Núm. 001  
Venc. 06/10/2020  
Valor R\$ 66.176,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
39.097,06	4.550,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.176,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TGE TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.176,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

LUIS FERNANDO RANGEL BARBOSA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

074.702.089-25

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

507

ESPECIE

FEIJAO

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

15.210,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2.08	ARROZ "GRAO DE OURO" T 1 15X2 BENEFL FINO POLIDO pRedBC=41,66%	10063021	026	5102	PF	500,0000	130,0000	65.000,00	37.921,06	4.550,53		12,00	
1.4	FEIJAO "FEIJAO JOINHIA" T 1 30X1 CARIOCA pRedBC=0,00%	07133399	051	5102	FD	7,0000	168,0000	1.176,00	1.176,00	0,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Infl. Contribuinte: Redução na base de cálculo em 2% que resulta carga tributária de 7% conforme RICMS 2012/ANEXO II/4C inciso I.  
PR810021  
PR830039  
Certificado, SP 0078 Z.013539, Lote 299  
Classificação: GRUPO - BENEFICIADO  
SUBGRUPO - POLIDO  
CLASSE - LONGO FINO  
TIPO - I  
ICMS diferido artigo 107, item 31 - RICMS.  
PR810021  
PR830039  
Certificada, PR 0003689 A.013758, Lote 124  
Classificação: GRUPO - I  
SUBGRUPO - FEIJAO COMUM  
CLASSE - CORES  
TIPO - I

RESERVADO AO FISCO

RECEBEREMOS DE CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA  
 ABAIXO. EMISSÃO: 06/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 12.070,00 DESTINATÁRIO: 011234 D MILLE INDU E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - EPP -  
 R LUIZ CARLOS ZANI 3315, 000 PARQUE INDUSTRIAL V IBIPORA-PR

NF-e

48

Nº. 000.165.294  
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA**

R PIONEIRA MARIA CAVALCANTE RUY, 1257  
 PARQUE INDUSTRIAL - 87063-090  
 MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4432661066

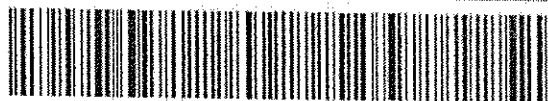
**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.165.294  
 Série 001  
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0577 9345 0300 0169 5500 1000 1652 9410 0704 2410

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200079512132 - 06/05/2020 09:17:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7011030682

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

77.934.503/0001-69

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

**011234 D MILLE INDU E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - EPP**

CNPJ/CPF

12.148.000/0001-12

DATA DA EMISSÃO

06/05/2020

ENDEREÇO

**R LUIZ CARLOS ZANI 3315, 000**

BAIRRO/DISTRITO

**PARQUE INDUSTRIAL V**

CPF

86200-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/05/2020

MUNICÍPIO

**IBIPORA**

UF

FONE/FAX

PR

4332580537

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052459297

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA/DUPPLICATA

Núm. 001  
 Emit. 03/06/2020  
 Valor R\$ 12.070,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PGP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7.041,65	845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.070,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.070,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

**DARCI DE SOUZA**

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

364.365.939-34

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

170

ESPECIE

**ARROZ**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

5.100,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2.25	ARROZ PARBOILIZADO DIAMANTE BENEF POLIDO TIPO 1 6XS pRedBC=41,66%	10063011	029	5102	FD	170,0000	71,0000	12.070,00	7.041,65	845,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Redução na base de cálculo em % que resulte carga tributária de 7% conforme RICMS 2012/ANEXO II/4C inciso I/PR810021  
 PR830039 Certificado: PR 0003689 A.001407. Lote 167 Classificação: GRUPO - BENEFICIADO SUBGRUPO - PARBOILIZADO POLIDO CLASSE - LONGO FINO TIPO - I

RESERVADO AO FISCO



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97  
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000  
Fone (43) 3258-1806

**ORÇAMENTO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA**

Item	Descrição	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino, embalagem polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente.	500	Diamante	13,45	6.725,00
VALOR TOTAL					6.725,00

RAZÃO SOCIAL: D' MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, 4.095 - PQ INDL V

CIDADE: IBIPORÃ-PR - CEP: 86200-000

CNPJ: 12.148.000/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 90524592-97

PESSOA DE CONTATO/FONE: GUTO / NELSON - (43) 3258-1806

EMAIL PARA PEDIDOS: carlos-rossato@uol.com.br

EMAIL PARA ORÇAMENTOS: joaopaulodmille@outlook.com

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA

BANCO DO BRASIL S/A - AG 2110-5 - CONTA 28742-3

CONHEÇA NOSSA EMPRESA E NOSSOS PRODUTOS, LIGUE-NOS E AGENDE UMA VISITA!

IBIPORÃ-PR, 13 DE MAIO DE 2020

NELSON JUNIOR ROSSATO  
CPF 024.007.639-76

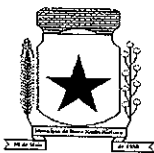
**12148000/0001-12**

D'MILLE IND. E COM. DE  
PROD. ALIMENT. LTDA

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095  
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR

13/2



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**  
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 14/09/2020.

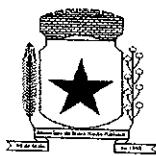
Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de revisão do preço do **Item 1 - Arroz parboilizado tipo 1**, referente ao contrato n° 18/2020, firmado em 25/05/2020, com vigência por 06 (seis) meses, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 9/2020, em atendimento a solicitação da contratada, a empresa **D MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.148.000/0001-12, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 191/2020

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante: D MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Trata-se o presente expediente de solicitação da Empresa D Mille Ind. e Com. De Prod. Alimentícios Ltda, visando revisão de preço de itens referentes ao contrato nº 18/2020, firmado em 25/05/2020, decorrente do Processo de Dispensa de licitação nº 09/2020, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para a secretaria municipal de Educação.

A revisão atingiria o item: arroz parboilizado tipo 1, argumenta que referido item sofreu significativa oscilação de preço no mercado, e anexa como comprovação nota fiscal de compra dos produtos.

Do impacto financeiro da solicitação:

Item – Arroz Parboilizado Tipo 1 – Pacote de 5 Kg

Valor registrado: R\$ 13,45 (Treze reais e quarenta e cinco centavos)

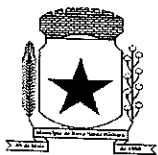
Valor solicitado pela empresa com revisão: R\$ 24,64 (Vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Com a finalidade de justificar seu pedido a empresa faz a seguinte alegação:

Que em função de reajuste significativo no preço dos produtos no mercado nacional, não haveria possibilidade de manutenção dos preços registrados, junta notas fiscais de aquisição do produto junto ao fabricante/empacotador do produto.

Passemos a análise do pedido, em relação a oscilação de preços no mercado:





A Lei Federal nº 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico financeiro, criando mecanismo para que este reajustamento aconteça, conforme se infere do art. 65, inc II letra d.

O Decreto Federal nº 7.892/13: estabelece a possibilidade da revisão de preços em razão da variação de mercado, conforme consta no artigo 17 do citado decreto:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Importante informar que o pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

O instituto do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública. Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra.

No caso em apreço, a Empresa D Mille Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, consegue demonstrar o desequilíbrio por ela alegado, com apresentação de notas do fabricante/empacotador.

Em pesquisas oficiais de preço, como Nota Paraná, Banco de Preços, DERAL e órgão oficiais de índices de preços ao consumidor, nota-se que as oscilações não alcançam a pretensão exposta pela empresa, tendo flutuado entre R\$ 20,51



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

53

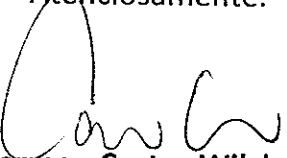
(Vinte reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 18,98 (Dezoito reais e noventa e oito centavos).

Ante ao exposto, com base no acima esboçado, conhecemos do pedido de realinhamento de preços feito pela empresa, dando-lhe provimento de forma parcial, opinando pela revisão dos valores do contrato administrativo nº 18/2020, proveniente do processo de dispensa de licitação nº 9/2020, para R\$ 19,74 (Dezenove reais e setenta e quatro centavos).

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2020

Atenciosamente.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**José Carlos Gomes** <jose\_carlosgomes68@yahoo.com.br>

7 de outubro de 2020 10:37

Responder a: José Carlos Gomes <jose\_carlosgomes68@yahoo.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Em análise ao parecer jurídico, entendemos que, se entregarmos pelo valor concedido, estaremos tendo prejuízo significativo, uma vez que comprovamos com notas fiscais de nossos fornecedores. Diante do exposto solicitamos rever o parecer pelo valor solicitado ou o distrato do contrato.

Confirmar Recebimento

**D'MILLE ALIMENTOS**

**43-3258-1806**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2020, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Dispensa de licitação nº 9/2020, numeradas do nº 41 ao nº 55, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludtke dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações